



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

23 / 05 / 2025

15:20 HS

ASSINATURA

**CONSOLIDA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA –  
PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito do Município de Catuípe, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica consolidado o Plano Municipal de Cultura – PMC instituído no Anexo da Lei Municipal nº 2.354, de 2023.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura consolidado pelo *caput* deste artigo é instrumento de planejamento estratégico da política cultural do município, com vigência decenal.

Art. 2º O PMC tem por objetivos:

- I – promover o acesso à cultura de forma democrática e descentralizada;
- II – valorizar a diversidade cultural local;
- III – fortalecer a produção, difusão e fruição das expressões artísticas e culturais;
- IV – integrar as políticas culturais às demais políticas públicas;
- V – assegurar a participação social na gestão da cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura disciplinado no Anexo da Lei Municipal nº 2.354, de 2023, passa a integrar o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A elaboração do PMC baseou-se em diagnóstico da realidade cultural local, visando à definir metas, ações, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento.



Art. 4º O PMC será executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º O PMC poderá ser revisado periodicamente, por meio de consulta pública e participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º A ementa da Lei Municipal nº 2.354, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CATUÍPE".

Art. 7º Revoga-se o Anexo da Lei Municipal nº 2.354, de 2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

Artr. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,*

*EM 23 DE MAIO DE 2025.*



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Documento assinado digitalmente  
**LUCIANO BELINASO GUIMARAES**  
Data: 23/05/2025 14:32:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANO BELINASO GUIMARÃES**

*Secretário da Administração*



Documento assinado digitalmente  
**IGOR LEANDRO SA**  
Data: 23/05/2025 14:07:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IGOR LEANDRO SÁ**

*Assessor Jurídico*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 028/2025.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que consolida o Plano Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e com os princípios da Constituição Federal de 1988, que reconhece a cultura como direito de todos e dever do Estado.

O Plano Municipal de Cultura é peça fundamental para o desenvolvimento cultural de nosso Município, estabelecendo diretrizes, metas e ações para os 10 anos que o sucederem, sem o qual resulta prejudicada, inclusive, o acesso a recursos públicos no âmbito dos demais entes da Federação.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 2.354, de 2023, inadvertidamente, referiu-se à “criação” e à “instituição” do Plano Municipal de Cultura na sua ementa e inseriu no seu anexo aludido Plano. Contudo, em todo o corpo normativo tratou do Fundo Municipal de Cultura que, inclusive, não pode ser objeto de regramento na mesma Lei, sob pena de não serem viabilizados recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Com efeito, pretende-se sanar o erro material e a imprecisão técnica existente na Lei Municipal nº 2.354, de 2023, que terá a ementa corrigida para indicar o que efetivamente trata, ou seja, tão somente o Fundo Municipal de Cultura.

Já o Plano Municipal de Cultura que integra o anexo da Lei Municipal nº 2.354, de 2023, dele e extraído para passar a compor o Anexo Único dessa nova proposta legal, mediante a consolidação e disposição de regras gerais sobre o PMC, conforme disciplinam seus artigos.

Nesse sentido, considerando-se a urgente necessidade de implementação do PMC para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, promover a valorização da identidade local, o acesso à produção artística e a integração com outras esferas de governo, torna-se necessário e urgente a aprovação da proposta legislativa que ora submete à apreciação de Vossas Excelências.



Catuípe, 23 de maio de 2025.



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

*Prefeito Municipal*

